



DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO Nº 477/10

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas, ao longo do exercício financeiro de 2009, **pela Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, gestora das Contas da Prefeitura Municipal de Araci**, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **08732/10**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atestam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

RESOLVE:

Determinar que a **Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, gestora das Contas da Prefeitura Municipal de Araci**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do presente decisório, providencie o recolhimento ao Erário Municipal, nos termos do estatuído no § 3º, art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, determinando, destarte, com fulcro no art. 71, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 06/91, multa que ora se imputa à gestora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recolhida na forma do artigo 72, do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 21 de outubro de 2010.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Relator